



PROCESSO N.º 1794/07

PROTOCOLO N.º 9.642.937-1/07

PARECER N.º 721/07

APROVADO EM 05/12/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO -
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA -
COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre matrícula e transferência no Ensino Fundamental.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação da Documentação Escolar/SEED, dirige-se ao Presidente deste Conselho Estadual de Educação, pelo ofício n.º 5343/07-GS/SEED, de 09 de outubro de 2007, que contém a seguinte consulta:

Tendo em vista a urgência do cumprimento das exigências legais relacionadas à implementação do Ensino Fundamental de Nove Anos, as numerosas questões suscitadas pelos estabelecimentos de ensino referentes à transferência, classificação, reclassificação e matrícula de alunos do sistema de Nove para o sistema de Oito Anos, esta Coordenação de Documentação Escolar solicita o parecer do Egrégio Colegiado com referência às seguintes questões:

1. Na situação de transferência de aluno, do sistema de Nove para o de Oito anos, em que série/ano deve ser matriculado o aluno? Por exemplo: aluno transferido do 6º ano, do Ensino Fundamental de 09 anos deve ser matriculado em qual série do Ensino Fundamental de 08 anos? Conforme o Artigo 14 da Del. 03/06-CEE fica estabelecido que: *No caso de transferência de alunos entre os sistemas de 8 (oito) e de 9 (nove) anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série escolar, grau de experiência e desenvolvimento do aluno, realizada na própria instituição de ensino que receber o aluno, apontando o ano/série em que deverá ser matriculado.*

De acordo com o Artigo 27 da Deliberação 09/01, porém fica determinado que o aluno não pode ser retrocedido em sua vida escolar: *Ficam vedadas a classificação ou reclassificação para etapa inferior à anteriormente cursada.*



PROCESSO N.º 1794/07

Para a mesma situação, por outro lado, as Deliberações expedidas pelo Egrégio Colegiado não contemplam Tabela de Equivalência entre os Sistemas (de oito e de nove anos).

Assim, consideradas as normas citadas em qual série/ano deve ser matriculado o aluno do exemplo citado: na 5ª ou 6ª série do Ensino Fundamental de 08 Anos?

2. No caso de Transferência de aluno, em curso no 9º ano do Ensino Fundamental e Nove Anos, qual critério deverá ser adotado para sua matrícula? Deverá ser matriculado na 1ª série do Ensino Médio ou na 8ª série do Ensino Médio [sic] de Oito Anos a ser reclassificado, ato contínuo, para 1ª série do Ensino Médio?

De acordo com a normatização vigente é vetada a reclassificação de um nível de ensino para outro; assim, o aluno deve concluir o nível anterior para ter direito a matrícula no nível seguinte?

Conforme Parecer 1217/02-CEE, de 05/12/2002 que homologou a Instrução Conjunta n.º 06/02-SGE/SGI-SEED, Item 13:

O processo de reclassificação não poderá ser aplicado aos alunos da 8ª série do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio Regular ou equivalente, considerando que estas séries configuram o final de cada nível da Educação Básica. A última série do nível de ensino deverá ser cursada integralmente.

3. O aluno do Ensino Fundamental de Nove Anos, com o 8º ano concluído, deve ser matriculado em qual série, no caso de estabelecimento de ensino que ofereça Ensino Fundamental de Oito Anos e Ensino Médio? Considerando-se, nesse caso, que é necessária a terminalidade de cada nível de ensino, qual o amparo legal para a certificação desse aluno?

4. Aluno que concluiu o 8º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos pode ser matriculado na 8ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos? Não caracterizaria retrocesso? Como seria registrado na Certificação do aluno?

5. Aluno transferido do Ensino Fundamental de Nove Anos para o Ensino Fundamental de Oito Anos, cuja transferência resultar em idade irregular (ou seja inferior à exigida legalmente). Nesse caso cabe regularização de vida escolar, ou o aluno já teria adquirido direito de ingresso no Ensino Fundamental de Nove Anos?

6. Aluno transferido, procedente de outro Estado, com 8º ano concluído do Ensino Fundamental de Nove Anos, ou em curso no 9º ano, Qual o embasamento legal para matriculá-lo no Ensino Médio?

7. No caso de aluno que não possua qualquer vínculo com o sistema escolar e que postule ingresso, em qualquer período do ano, no Ensino Fundamental de Nove Anos, sua frequência deverá ser computada a partir da data da matrícula? Sem referência à carga horária anual (total)? Deverá ser realizado um resgate de conteúdos para que ele conclua a série/ano com êxito?



PROCESSO N.º 1794/07

8. Para o ano letivo de 2008, deverá ser atendido o mesmo corte de faixa etária previsto na norma vigente?

Art. 12 da Del. nº 03/06-CEE

Para matrícula de ingresso no 1º ano do ensino fundamental de 9 anos de duração o educando deverá ter seis anos completos ou a completar até 1º de março do ano letivo em curso.

9. O aluno que concluiu a Pré-Escola com 06 (seis) anos. Deve ser matriculado na 1ª série a ser, ato contínuo, reclassificado para a 2ª série? Qual o amparo legal existente?

10. Aluno transferido do 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos para a 1ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos, se for reprovado, deverá ter matrícula obrigatória no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos? Ou no de Oito Anos? Também poderá submeter-se a processo de reclassificação?

2. No Mérito

2.1 A presente consulta se refere à matrícula por transferência, classificação, reclassificação de alunos do Ensino Fundamental entre os regimes de nove e de oito anos.

Inicialmente cabe esclarecer alguns pontos antes de tratar de cada uma das questões, pela ordem apresentada na consulta.

2.2 A primeira discussão acerca do Ensino Fundamental com duração de nove anos, pelo Conselho Nacional de Educação-CNE deu-se a partir de 1998, período em que houve uma consulta, feita pelo INEP, a respeito de estender o Ensino Fundamental para nove anos. Tal fato decorreu da compreensão que haveria a inclusão de alunos de seis anos de idade, implicando na distribuição de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Após a homologação da Lei Federal n.º 11.274/06, que definiu a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, o CNE retomou a discussão, envolvendo as bases pedagógicas e a reorganização de um outro curso fundamental.

Só a partir de 2007 que é possível admitir a reorganização da Proposta Pedagógica sob a ótica da nova concepção pedagógica para o Ensino Fundamental de nove anos.

2.3 A Deliberação n.º 09/01-CEE/PR, em consonância com a Lei n.º 9.394/96, disciplina a matrícula de ingresso, transferência, adaptações e demais assuntos correlatos.



PROCESSO N.º 1794/07

É pertinente destacar que a *“matrícula por transferência é aquela que vincula ato contínuo um aluno a outro estabelecimento de ensino congênera, para prosseguimento dos estudos”*. Dispõe que cabe ao estabelecimento de ensino prever no seu regimento escolar “(...) as medidas destinadas a adaptar e/ou classificar o aluno transferido”.

O artigo 12, estabelece que cada estabelecimento deve prever as medidas destinadas a adaptar e/ou classificar o aluno transferido. O inciso III do mesmo artigo 12, estabelece que cabe aos setores competentes do estabelecimento de ensino **realizar e julgar as adaptações e aproveitamento de estudos necessários ao ajustamento do aluno ao novo currículo** .

Note-se, que há diferentes práticas pedagógicas entre a escola de origem e a escola de destino, bem como há distinção entre os dois regimes do Ensino Fundamental, no que se refere, principalmente, ao ano inicial - 1º ano - do Ensino Fundamental de nove anos.

O artigo 13 da mesma Deliberação, define que respeitadas as disposições legais que regem a matéria e os limites estabelecidos pelo regimento, **“nenhum estabelecimento poderá recusar-se a conceder transferência,”** a qualquer tempo, para outro estabelecimento de ensino.

O Artigo 21 dispõe: *“Classificação é o procedimento que o Estabelecimento adota, segundo critérios próprios, para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais ou informais.”*

O artigo 22 estabelece que a classificação pode ser realizada sob três possibilidades:

- a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento, a série, etapa, ciclo, período ou fase anterior na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de origem;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

Parágrafo Único - Fica vedada a classificação para o ingresso na primeira série do Ensino Fundamental.

Art. 23 - **A classificação tem caráter pedagógico** centrado na aprendizagem, e exige as seguintes medidas administrativas para resguardar os direitos dos alunos, das escolas e dos profissionais:

- a) proceder avaliação diagnóstica documentada pelo professor ou equipe pedagógica;



PROCESSO N.º 1794/07

- b) comunicar ao aluno ou responsável a respeito do processo a ser iniciado para obter deste o respectivo consentimento;
- c) organizar comissão formada por docentes, técnicos e direção da escola para efetivar o processo;
- d) arquivar atas, provas, trabalhos ou outros instrumentos utilizados;
- e) registrar os resultados no histórico escolar do aluno.

O artigo 28 estabelece que *“a adaptação de estudos é o conjunto de atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica da escola em que o aluno se matricular, para que este possa seguir o novo currículo.”*

§ 1º A adaptação far-se-á, pela base nacional comum.

§ 2º A adaptação de estudos poderá ser realizada durante os períodos letivos ou entre eles, a critério da escola.

Art. 29 Para efetivação do processo de adaptação, o setor responsável do estabelecimento de ensino deverá comparar o currículo, especificar as adaptações a que o aluno estará sujeito, elaborar um plano próprio, flexível e adequado a cada caso e, ao final do processo, elaborar a ata de resultados e registrá-los no Histórico Escolar do aluno e no Relatório Final encaminhado à SEED.

2.4 A Deliberação n.º 03/06-CEE/PR, que trata das normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no Paraná, artigo 14, parágrafo único, dispõe

em caso de transferência de alunos entre os dois sistemas de 8 e de 9 anos, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série escolar, grau de experiência e desenvolvimento do aluno, realizada na própria instituição de ensino que receber o aluno, apontando o ano/série em que deverá ser matriculado. (grifo da Relatora)

Depreende-se do exposto que a adequação/adaptação do aluno recebido por transferência de um regime para o outro, é de responsabilidade da escola, respeitados os limites da legislação vigente.

2.5 Da consulta encaminhada pela CDE/SEED, temos:

Questão 1

1. Na situação de transferência de aluno, do sistema de Nove para o de Oito anos, em que série/ano deve ser matriculado o aluno? Por exemplo: aluno transferido do 6º ano, do Ensino Fundamental de 09 anos deve ser matriculado em qual série do Ensino Fundamental de 08 anos?

Conforme o Artigo 14 da Del. 03/06-CEE fica estabelecido que: *No caso de transferência de alunos entre os sistemas de 8 (oito) e de 9 (nove) anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série escolar, grau de experiência e desenvolvimento do aluno, realizada na própria instituição de ensino que receber o aluno, apontando o ano/ série em que deverá ser matriculado.*



PROCESSO N.º 1794/07

De acordo com o Artigo 27 da Deliberação. 09/01, porém fica determinado que o aluno não pode ser retrocedido em sua vida escolar: *Ficam vedadas a classificação ou reclassificação para etapa inferior à anteriormente cursada.*

Para a mesma situação, por outro lado, as Deliberações expedidas pelo Egrégio Colegiado não contemplam Tabela de Equivalência entre os Sistemas (de oito e de nove anos).

Assim, consideradas as normas citadas em qual série/ano deve ser matriculado o aluno do exemplo citado: na 5ª ou 6ª série do Ensino Fundamental de 08 Anos?

Resposta: com a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, coube aos sistemas de ensino administrar a convivência dos planos curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos de duração.

A Resolução CNE/CEB n.º 03/05 estabelece:

Artigo 1º: A antecipação da obrigatoriedade de matrícula no Ensino Fundamental aos seis anos de idade implica na ampliação da duração do Ensino Fundamental para nove anos.

Assim, é imprescindível a compreensão de que está sendo acrescentado um ano ao início do Ensino Fundamental, e sua terminalidade será efetivada no nono ano, para alunos com aproximadamente 14 anos de idade, como ocorre ao término na 8ª série. Observa-se na tabela abaixo, que não há retrocesso, quando se compara as séries e anos dos dois regimes, como por exemplo, em casos de transferência. Assim, obtém-se a seguinte correspondência, tendo em vista a ampliação do Ensino Fundamental de nove anos:

séries - EF 8 anos de duração	anos - EF 9 anos de duração
8ª - terminalidade	9º - terminalidade
7ª	8º
6ª	7º
5ª	6º
4ª	5º
3ª	4º
2ª	3º
1ª	2º
	1º - acréscimo

Concluindo com o exemplo dado, um aluno vindo em transferência de 6º ano em curso, será matriculado na 5ª série, com a devida adaptação curricular, orientada pela escola que o receber.

Questão 2

2. No caso de Transferência de aluno, em curso no 9º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, qual critério deverá ser adotado para sua matrícula? Deverá ser matriculado na 1ª série do Ensino Médio ou na 8ª série do Ensino Médio [sic] de Oito Anos a ser reclassificado, ato contínuo, para 1ª série do Ensino Médio?



PROCESSO N.º 1794/07

De acordo com a normatização vigente é vetada a reclassificação de um nível de ensino para outro; assim, o aluno deve concluir o nível anterior para ter direito a matrícula no nível seguinte?

Conforme Parecer 1217/02-CEE, de 05/12/2002 que homologou a Instrução Conjunta n.º 06/02-SGE/SGI-SEED, Item 13:

O processo de reclassificação não poderá ser aplicado aos alunos da 8ª série do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio Regular ou equivalente, considerando que estas séries configuram o final de cada nível da Educação Básica. A última série do nível de ensino deverá ser cursada integralmente.

Resposta: o aluno deverá ser matriculado na 8ª série do Ensino Fundamental de oito anos, caso não haja a oferta do curso de nove anos. Continua em vigor o Parecer n.º 1217/02-CEE/PR que homologou a Instrução Conjunta n.º 06/02-SGE/SGI-SEED.

Questão 3

3.O aluno do Ensino Fundamental de Nove Anos, com o 8º ano concluído, deve ser matriculado em qual série, no caso de estabelecimento de ensino que oferte Ensino Fundamental de Oito Anos e Ensino Médio? Considerando-se, nesse caso, que é necessária a terminalidade de cada nível de ensino, qual o amparo legal para a certificação desse aluno?

Resposta: observado o quadro anterior, um aluno advindo do 8º ano, concluído no Ensino Fundamental de nove anos, deve ser matriculado na 8ª série, com as devidas adaptações, como já respondida. Neste caso, a conclusão do Ensino Fundamental se dará ao final da 8ª série, quando haverá amparo legal para a certificação desse aluno.

Questão 4

4. Aluno que concluiu o 8º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos pode ser matriculado na 8ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos? Não caracterizaria retrocesso? Como seria registrado na Certificação do aluno?

Resposta: sim, o aluno que concluiu o 8º ano do Ensino Fundamental de 9 anos pode ser matriculado na 8ª série do curso de 8 anos. Não caracteriza retrocesso, pois o aluno que concluiu o 8º ano do curso de nove anos, deve ser matriculado na correspondente 8ª série do curso de oito anos, conforme o comparativo realizado para responder a Questão 1 da consulta.

Quanto ao registro, deve ser utilizado o campo reservado à "OBSERVAÇÃO" do Histórico Escolar, evidenciando o mecanismo usado, se adaptação ou classificação, conforme a Deliberação n.º 09/01-CEE/PR. Esta informação, deverá constar, também, do Relatório Final.



PROCESSO N.º 1794/07

Questão 5

5. Aluno transferido do Ensino Fundamental de Nove Anos para o Ensino Fundamental de Oito Anos, cuja transferência resultar em idade irregular (ou seja inferior à exigida legalmente). Nesse caso cabe regularização de vida escolar, ou o aluno já teria adquirido direito de ingresso no Ensino Fundamental de Nove Anos?

Resposta: as idades estabelecidas para ingresso no Ensino Fundamental, seja no de oito ou de nove anos de duração, são as definidas nas normas deste Conselho Estadual de Educação. Para o caso de recebimento de matrícula de outros sistemas estaduais, não cabe discutir a idade, visto que o aluno estava sujeito às normas daquele Sistema de Ensino em que estava matriculado.

Na situação de transferência no Sistema Estadual, de aluno com idade irregular, cabe à SEED “*manifestar-se sobre a regularização de vida escolar*”, conforme o artigo 4º, da Deliberação n.º 07/05-CEE/PR.

Questão 6

6. Aluno transferido, procedente de outro Estado, com 8º ano concluído do Ensino Fundamental de Nove Anos, ou em curso no 9º ano. Qual o embasamento legal para matriculá-lo no Ensino Médio?

Resposta: não há embasamento legal. O aluno deve concluir o curso no qual está matriculado e só requerer matrícula para o Ensino Médio, caso obtenha êxito ao final do Ensino Fundamental.

Questão 7

7. No caso de aluno que não possua qualquer vínculo com o sistema escolar e que postule ingresso, em qualquer período do ano, no Ensino Fundamental de Nove Anos, sua frequência deverá ser computada a partir da data da matrícula? Sem referência à carga horária anual (total)? Deverá ser realizado um resgate de conteúdos para que ele conclua a série/ano com êxito?

Resposta: sim, em conformidade com a LDB e com a Deliberação n.º 09/01:

Artigo 5º O período de matrícula será estabelecido no calendário escolar do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único:

Fica assegurada ao aluno não vinculado a estabelecimento de ensino, a possibilidade de ingressar na escola a qualquer tempo, desde que se submeta a processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos no regimento escolar, sendo que o controle de frequência se fará a partir da data efetiva da matrícula.



PROCESSO N.º 1794/07

Com referência à carga horária, cabe a escola oferecer em um ano letivo pelo menos 200 dias letivos e 800 horas e ao aluno cabe freqüentar, após o seu ingresso na escola, o restante da carga horária prevista. Deverá ser, contudo, realizado o resgate de conteúdos da série/ano, com a devida participação da equipe pedagógica, dos professores, do próprio aluno e da sua família.

Questão 8

8. Para o ano letivo de 2008, deverá ser atendido o mesmo corte de faixa etária previsto na norma vigente?

Resposta: a norma vigente, para o ano de 2008, é a Deliberação n.º 02/07-CEE/PR, a qual foi exarada em decorrência de decisão judicial, que impôs ao Conselho Estadual emitir uma regra de transição para o ano letivo de 2008.

Questão 9

9. O aluno que concluiu a Pré-Escola com 06 (seis) anos. Deve ser matriculado na 1ª série e ser, ato contínuo, reclassificado para a 2ª série? Qual o amparo legal existente?

Resposta: o aluno com 6 anos, a ser matriculado na 1ª série, **não poderá**, ato contínuo, ser reclassificado para a 2ª série, pois a Pré-Escola não é pré-requisito para assegurar matrícula no Ensino Fundamental. Também, nenhuma criança que está ingressando no Ensino Fundamental pode ser matriculada no segundo ano, tenha ou não freqüentado a Educação Infantil.

A reclassificação de aluno, matriculado na 1ª série ou no 1º ano, para a 2ª série, não tem amparo legal por ter **apenas** seis anos de idade e freqüentado a pré-escola.

O instituto da reclassificação, na questão do Ensino Fundamental de nove anos, embora prevista na legislação estadual e nacional, deve respeitar o princípio da experiência e fundamentalmente do desenvolvimento de cada criança, sua idade, em se tratando dos anos iniciais da vida escolar de alunos. Não pode ser aplicada como uma solução administrativa para um período de transição de propostas pedagógicas, mas como um real avanço do aluno, com vistas a sua qualidade de aprendizagem, de construção de conhecimento e de vida escolar futura. E é nesse sentido que todo cuidado para avanços devem ser avaliados no sentido de não enfraquecer o processo de ensino-aprendizagem, não acomodar situações, não transferir conhecimentos. Assim, as questões que vierem orientar as avaliações de tal situação, devem ser registradas, acompanhadas e trabalhadas dentro do cotidiano de ensino, do universo das salas de aula, a fim, de identificar a necessidade de avanço de cada aluno.¹

¹ Declaração de voto do Parecer n.º 581/07 de lavra da Conselheira Marília Pinheiro Machado de Souza.



PROCESSO N.º 1794/07

Questão 10

10. Aluno transferido do 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos para a 1ª série do Ensino Fundamental de Oito Anos, se for reprovado, deverá ter matrícula obrigatória no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos? Ou no de Oito Anos? Também poderá submeter-se a processo de reclassificação?

Resposta: para este caso, o aluno deverá ser matriculado novamente na série/ano que reprovou, dependendo da oferta da escola - se 1º ano ou 1ª série. O instituto da reclassificação só deverá ser utilizado para os casos dos alunos que evidenciam um alto nível de apropriação de conhecimentos, condizentes com uma/um série/ano superior ao que ele frequenta, e em conformidade com o disposto na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

II - VOTO DA RELATORA

Na consideração do exposto, a consulta encaminhada pela Coordenação da Documentação Escolar da SEED está respondida, pautada na legislação escolar vigente.

Recomenda-se a permanente consulta da instituição escolar, responsável pela matrícula, à Deliberação n.º 09/01-CEE/PR que trata de matrícula, transferência, classificação, adaptações, entre outros assuntos e à Deliberação n.º 03/06-CEE/PR que trata das normas para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos no Estado do Paraná.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2007.